

Estudo Técnico Preliminar 35/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23402018187202456

2. Descrição da necessidade

2.1 Contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, do DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO SENADOR NILO COELHO, doravante DINC, para fornecimento de água bruta para o Campus de Ciências Agrárias da Univasf em Petrolina-PE, situado na Rodovia BR 407, 12 Lote 543 - Projeto de Irrigação Nilo Coelho - S/N C1 CEP: 56300-000 - Petrolina/PE, por prazo indeterminado (conforme art. 109 da Lei 14.133/2021).

2.2 O Fornecimento de água bruta é imprescindível para o desenvolvimento das atividades realizadas no Campus Ciências Agrárias (PE) da Universidade Federal do Vale do São Francisco, reputando-se urgente a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água Bruta, mediante contratação do Distrito de Irrigação do Perímetro Senador Nilo Coelho, visando atender de forma regular e contínua as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional e de funcionamento da Unidade Consumidora dos Lotes nº 0543 e 0546, do Campus Ciências Agrárias (UNIVASF), Lotes 0543 e 0546, Rodovia BR 407, Km 12 –Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/no “C1”, CEP 56300-990- Petrolina – PE

2.3 Ressalta-se, ainda, a importância da água como recurso natural inestimável, sendo vital o seu uso ao consumo humano, a limpeza, a higiene, além de proporcionar bem-estar e segurança ao cliente interno (servidores, discentes e colaboradores) e externo (público em geral), sendo o seu fornecimento indispensável para o andamento e atendimento das atividades acadêmicas e administrativas do Campus Ciências Agrárias (UNIVASF).

2.4 Além disso, os serviços relacionados ao fornecimento de água potável e ao tratamento de esgoto estão enquadrados como sendo serviços continuados, e sua não prestação pode ocasionar a interrupção ou paralisação da execução das atividades, causando prejuízos à Administração, conforme versa a IN 05/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

Art.15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.5 Portanto, as normas infralegais e o entendimento doutrinário e jurisprudencial, expressa o consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade da atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

2.6 No tocante à instrução processual, a escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, atenderá o disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, quanto a inexigibilidade.

2.7 A base que fundamenta o instrumento de planejamento da presente contratação no âmbito da Univasf, encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PAC), mediante registro das contratações no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), instituído pela IN nº 1/2019, do Ministério da Economia do Governo Federal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIRETORIA DE SUPERVISÃO, OPERAÇÕES E SERVIÇOS	Ozevaldo do Rosário Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O serviço a ser prestado é do fornecimento de água bruta e no Campus Ciências Agrárias da UNIVASF, Lotes 0543 e 0546, Rodovia BR-407, KM 12, S/n, Projeto de Irrigação Nilo Coelho, PE, 56300-000

4.2 O serviço do fornecimento e prestação de água bruta tem caráter contínuo, haja vista que sua suspensão acarreta paralisação das atividades do campus e bem como a interrupção das atividades de ensino, pesquisa, e extensão.

4.3 O serviço em questão é prestado exclusivamente pelo DINC (Distrito de Irrigação do Perímetro Senador Nilo Coelho) na região onde se encontra localizada o Campus de Ciências Agrárias da UNIVASF.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Devido ao fato da concessionária DINC (Distrito de Irrigação do Perímetro Senador Nilo Coelho) ser a única fornecedora de água bruta na região do Vale do São Francisco, configura-se a inviabilidade de competição, estando, assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 O DINC (Distrito Irrigação do Perímetro Senador Nilo Coelho) é a única fornecedora do serviço de água bruta, caracterizando servidora exclusiva no Projeto de Irrigação Nilo Coelho, no município de Petrolina-PE, onde está situada os devidos lotes, com estrutura operacional adequada e capaz de atender as necessidades da UNIVASF, configurando-se a inviabilidade de competição;

5.3 Ademais, a exclusividade comprova-se por meio da alteração e consolidação do Estatuto do Distrito do Perímetro Irrigado Senador Nilo Coelho, fornecedora exclusiva no Distrito de Irrigação Senador Nilo Coelho, local onde está localizado os Lotes 0543 e 0546, sendo ela a prestadora com estrutura operacional adequada e capaz de atender as necessidades da UNIVASF, conforme trata o artigo 1º, do Estatuto.

Art.1 - O DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO SENADOR NILO COELHO, designado apenas como DISTRITO, entidade que congrega os irrigantes assentados na área de abrangência do Perímetro Nilo Coelho é uma Associação Civil, de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade jurídica, patrimônio e administração própria, constituída com prazo de duração de indeterminado, com sede na zona rural do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, Núcleo CS-1, regida pelo Código Civil Brasileiro, por este Estatuto e pelas normas legais aplicáveis.

5.4 Outrossim, a fim de corroborar com a exclusividade da prestadora do serviço de fornecimento de água bruta, tendo em vista que os Lotes 0543 e 0546 estão situados no Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, acosta-se aos autos processuais, o contrato de CESSÃO, Doc. 43, que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e o Distrito de Irrigação SENADOR NILO COELHO;

5.5 Logo, conforme consta na Cláusula Primeira – DO OBJETO ao tratar que:

Constitui objeto do Contrato a CESSÃO pela CODEVASF em favor do CESSIONÁRIO da execução da guarda, administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum do Perímetro de Irrigação Senador Nilo Coelho, localizado no município de Petrolina, no Estado de Pernambuco.

1.1.A infraestrutura de irrigação de uso comum do Perímetro de Irrigação Senador Nilo Coelho, localizado no Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco, compreende todas as obras, equipamentos, instalações e demais componentes dos sistemas de captação, adução e distribuição de água para irrigação dos lotes agrícolas, assim como sistemas de drenagem, estradas, áreas de reserva legal, área de servidão, diques de proteção, jazidas e cercas perimetrais.

5.6 No que respeita à escolha do CONTRATADO – DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO SENADOR NILO COELHO (DINC), salvo melhor juízo, trata-se de fornecedora exclusiva no Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, onde estão presentes os referidos lotes, desta forma não haveria outra alternativa.

5.7 Para cumprimento da justificativa de preços, entendemos também desprezável qualquer tentativa no sentido da comprovação da sua compatibilidade com os de mercado na medida em que se trata, do mesmo modo, de tarifas pré-estabelecidas que é aplicada no estado.

5.8 As normas infra legais e o entendimento doutrinário e jurisprudencial, expressa o consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante. A essencialidade refere-se

à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade da atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente. Nesse sentido, temos o disposto no Art. 15, da Instrução Normativa nº 5/2017, de 26 de maio de 2017, publicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Contratação do Distrito de Irrigação do Perímetro Irrigado Senador Nilo Coelho, associação civil sem fins econômicos, estabelecida no Núcleo CS-1 do Projeto Senador Nilo Coelho, Petrolina-PE, inscrita no CGC/MF sob o nº 12.656.690/0001-10, registrado no Livro A-3, sob o nº 742, no Cartório de Imóveis, Títulos e Documentos do 1º Ofício de Petrolina/PE, datado de 28/04/1989, de forma contínua, os Serviços de Abastecimento e Fornecimento de Água Bruta para o Campus de Ciências Agrárias FUNDAÇÃO - UNIVASF, Lotes 0543 e 0546, Núcleo 01, Petrolina-PE.

6.2 As unidades consumidoras do Campus possuem apenas dois (2) números de conta/inscrição, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP):

a) Conta/Inscrição: Fundação – UNIVASF, Lote 0543, Rodovia BR 407, km 12 – Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/no “C1” - CEP 56300- 990- Petrolina – PE.

b) Conta/Inscrição: Fundação – UNIVASF, Lote 0546, Rodovia BR 407, km 12 – Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/no “C1” - CEP 56300- 990 - Petrolina – PE.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Conforme Orientação Normativa AGU 36/2011, atualizada em 05/05/2014, *ipsis litteris*, o contrato será publicado por tempo indeterminado tendo em vista tratar-se de serviço continuado, nos termos da Portaria n. 1.4787, de 12/11/2014:

A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. (ON 36/2011-AGU).

7.2 Entendimento complementar trazido pelo Parecer Referencial CCA/PGFN nº 03/2020, atualizada em face do Decreto 10.193/2019, *ipsis litteris*:

26. Respeitada tal condição e realizada a contratação por prazo indeterminado, a manutenção da regularidade da contratação dependerá de, a cada exercício financeiro, serem providenciadas: a) certificação da manutenção da situação que ensejou o reconhecimento da inexigibilidade; b) atualização do projeto básico, com especial atenção para a estimativa de consumo; c) certificação acerca da reserva de recursos financeiros para a satisfação da despesa; d) comprovação de inexistência de óbices para a contratação da concessionária e) em sendo o caso, autorização para a realização da despesa emitida pela autoridade competente, nos termos do Decreto nº 10.193/2019.

7.3 A estimativa do valor global foi apurada após levantamento da média de gastos mensais da Unidade Consumidora dos Lotes nº 0543 e 0546 do Campus Ciências Agrárias (UNIVASF), tomando por base os consumos e valores de Janeiro a Novembro de 2023, sendo calculado da seguinte maneira, no tocante aos Custos Variáveis:

a) Fora utilizado para fins de cálculo para o ano de 2024 e subsequentes a tarifa de R\$ 348,86 (referente ao mês de Maio/2024), adicionado 17%, levando em consideração a variação que houve de Janeiro a Maio de 2024, totalizando R\$ 408,45.

Multiplicando esse valor pela Média de volume de água de cada lote, que é baseada nas contas de Janeiro a Dezembro de 2023. A tarifa de R\$ 408,45, surge com a soma do Custo Total + Outorga, COMO TAMBÉM a soma da EB-15 + EBP-NC, conforme Custo da Tarifa 04/2024, em Anexo.

Com relação aos Custos Fixos:

c) Aplica-se o valor final K2 fixo para 2024 em R\$ 125,50/ha, amparado pelo Plano Operativo Anual do DINC, no item 8.2 no Quadro do Resumo de Orçamento Anual 2024, constante no Plano Operativo Anual, ao tratar que:

A tarifa de rateio (K2/ha) de 2024, validada pelo Conselho de Administração do DINC, **no valor de R\$ 125,50/ha** é composta, além das despesas operacionais do PPI Nilo Coelho, pela cobrança de 5% destinados à formação de Fundo de Reserva Operacional para aplicação em contingências ou emergências estabelecidas na RESOLUÇÃO CA 002/2014, item 1.3, e mais 5% que são destinados à recuperação de perdas por inadimplência.

Por oportuno salientar, que o fundamento para os valores encontram-se amparados pelo artigo 28, inciso II, parágrafos §1º e §2º, Lei 12.787/2013, quando trata que:

Art. 28. A exploração de unidades parcelares de Projetos Públicos de Irrigação por parte de agricultor irrigante será condicionada a pagamentos periódicos referentes:

II - ao rateio das despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção;

§ 1º Os valores referentes ao rateio previsto no inciso II do caput deste artigo serão apurados e arrecadados pelo gestor do projeto de irrigação.

§ 2º Serão publicados, com a periodicidade estabelecida em regulamento, os valores de que trata o inciso II do caput deste artigo, cobrados e recebidos de cada unidade parcelar, bem como as despesas custeadas por tais recursos.

7.4 Bem como, conforme presente no ponto 8.0, ao abordar do Custeio da Execução do Plano Operativo Anual, tratando que as despesas do Plano são de responsabilidade plena do DINC, de acordo com o ponto:

Conforme determina a Lei de Irrigação e o Contrato de Cessão, as despesas do Plano Operativo são de responsabilidade plena do DINC, que deve aplicar o sistema de tarifas de água que lhe permita obter os recursos necessários à execução do Plano Operativo.

7.5 O valor encontrado fez-se uma projeção para o gasto anual em 2024, bem como, para os anos subsequentes. Assim, após realizar o somatório, obteve-se o valor global estimado da contratação por prazo INDETERMINADO, de acordo com a memória de cálculo, temos:

7.6 Memória de Cálculo:

Custos Fixos:

a) LOTE 0543: R\$ 125,50 X 29,31ha = R\$ 3.679,40 (A cada mês)

b) LOTE 0546: R\$ 125,50 X 8,00ha = R\$ 1.004,00 (A cada mês)

Custos Variáveis:

LOTE 0543:

a) R\$ 408,45 x 14,78 = R\$ 6.036,89 (A cada mês).

LOTE 0546:

b) R\$ 408,45 X 3,89 = R\$ 1.588,87 (A cada mês).

Valor Total do Contrato:

a) LOTE 0543: R\$ 6.036,89 x 12 = R\$ 72.442,68 (Custos Variáveis) + R\$ 3.679,40 x 12 = R\$ 44.152,80 (Custos Fixos) = **R\$ 116.595,48**

b) LOTE 0546: R\$ 1.588,87 x 12 = R\$ 19.066,44 (Custos Variáveis) + R\$ 1004 x 12 = R\$ 12.048,00 (Custos Fixos) = **R\$ 31.114,44.**

c) TOTALIZANDO: R\$ 147.709,92

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 147.709,92

8.1 O fornecimento de água ao CCA, tem uma demanda de irrigação de uma área de 29,3100 hectares irrigáveis no Projeto Público de Irrigação Senador Nilo Coelho, doravante denominado PPI-NC, representado pela unidade parcelar N.º 0543, localizada no Núcleo 01, de propriedade do USUÁRIO por força da escritura de compra e venda n.º 44.107 registrada sob o n.º R-01/44.107, em 03/07/2003, totalizando uma área de 54,7015 hectares, sendo 31,3070 hectares irrigáveis e 23,3945 hectares de sequeiro.

8.1.1. A água deverá ser entregue ao CCA, na tomada da sua unidade parcelar com uma vazão de 112,7307 m³/hora, ou, volume máximo mensal de 52.758 m³/mês, em cumprimento à metodologia estabelecida pela Resolução Normativa da CODEVASF que esteja em vigência.

8.2 O valor anual do contrato que será estimado para o LOTE 0543, em **R\$ 116.595,48** (cento e dezesseis mil e quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), correspondendo a R\$ 6.036,89 x 12 = R\$ 72.442,68 (Custos Variáveis) + R\$ 3.679,40 x 12 = R\$ 44.152,80 (Custos Fixos). Assim, perfazendo um montante mensal de R\$ 9.716,29 (nove mil e setecentos e dezesseis reais e dezenove centavos), sendo **R\$ 6.036,89** (seis mil e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos) de **Custo Variável** e **R\$ 3.679,40** (três mil seiscientos e setenta e nove reais e quarenta centavos) de **Custo Fixo**.

8.3 O fornecimento de água ao CCA, tem uma demanda de irrigação de uma área de 8,000 hectares irrigáveis no Projeto Público de Irrigação Senador Nilo Coelho, doravante denominado PPI-NC, representado pela unidade parcelar N.º 0546, localizada no Núcleo 01, de propriedade do USUÁRIO por força da escritura de compra e venda n.º 44.107 registrada sob o n.º R-01/44.107, em 03/07/2003, totalizando uma área de 204,0342 hectares, sendo 90,00 hectares irrigáveis e 114,0342 hectares de sequeiro.

8.3.1. A água será entregue ao USUÁRIO, na tomada da sua unidade parcelar com uma vazão de 30,7692 m³/hora, ou, volume máximo mensal de 14.400 m³/mês, em cumprimento à metodologia estabelecida pela Resolução Normativa da CODEVASF que esteja em vigência.

8.4 No tocante ao valor anual do contrato para o LOTE 0546, ficou em **R\$ 31.114,44**. (trinta e um mil e cento e quatorze reais e quarenta e quatro centavos), correspondendo um valor de **R\$ 19.066,44** (dezenove mil e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) de Custos Variáveis + **R\$ 12.048,00** (doze mil e quarenta e oito centavos) de Custos Fixos. Assim, perfazendo um montante mensal de **R\$ 2.592,87** (dois mil e quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), sendo **R\$ 1.588,87** (mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos) de Custos Variáveis + **R\$ 1.004,00** – (mil e quatro reais) de Custo Fixo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução em questão, visto que os serviços em questão são executados com exclusividade na região que o Campus CCA está localizado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não existem contratações correlatas ou interdependentes para o presente objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A base fundamental de instrumento de planejamento que sustenta a presente contratação encontra-se prevista no Programa de Planejamento de Custos da UNIVASF.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Com a contratação, a Univasf almeja alcançar os seguintes resultados:

12.1.1 Manter o abastecimento de água bruta nos Lotes 0543 e 0546 do Campus de Ciências Agrárias da Univasf, em Petrolina-PE, com intuito de permitir funcionamento da unidade, tendo em conta se tratar de serviço essencial para manutenção das atividades;

12.1.2 Em relação à eficácia, atendimento das demandas, no suporte às atividades finalísticas que as compete;

12.1.3 Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não se vislumbram providências a serem adotadas previamente à contratação da solução e à prestação dos serviços.

13.2 Do ponto de vista estrutural, não é necessária adequações, pois a infraestrutura de fornecimento dos serviços já está disponível, é compatível e encontra-se em funcionamento.

13.3 Administrativamente, faz-se necessário a abertura de processo com a solicitação de contratação dos serviços supracitados com a capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação.

13.4 Também vislumbra-se a definição de planos de trabalho com vista à boa execução contratual e o acompanhamento das adequações citadas anteriormente (aumento da demanda contratada) e as melhorias no processo de gestão contratual, com vistas ao cumprimento do normativo legal vigente e suas atualizações.

13.5 Não existe a necessidade para o caso em questão de a Contratada promover na transição contratual transferência de conhecimento, tecnologia e/ou técnicas empregadas.

13.6 Para licitações, a Lei nº 14.133/2021, prevê que a execução de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante (s) da Administração especialmente designado para fins de acompanhamento, registro, liquidação de pagamentos e demais trâmites administrativos necessários para o bom andamento do contratual.

13.7 Portanto, a indicação de fiscais caberá ao responsável pelo empenho (Ordenador de Despesas), no momento de sua emissão.

13.8 Considerando o caráter técnico dos serviços e a depender da composição dos integrantes que serão os responsáveis pela fiscalização da parte executiva dos serviços e de seus conhecimentos específicos sobre o tema, pode haver a necessidade de treinamento e capacitação de servidores para atuarem de forma eficaz quando da contratação do serviço.

13.9 Os documentos preparatórios, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), é aquele documento que serve para fundamentar tomada de decisão, como segue:

“Art. 7º O acesso à informação do que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

§3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.”

13.10 Já o Decreto nº 7.724/12 diz:

“Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

(...)

XII - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.”

13.11 A LAI não proíbe a entrega de tais documentos, mas garante o seu acesso após a edição do ato relativo à tomada de decisão que os usou como fundamento.

13.12 Entende-se, portanto, haver relativa discricionariedade da Administração ao conceder acesso a tais documentos antes que o processo de tomada de decisão seja concluído.

13.13 Em observância ao princípio da máxima divulgação, no entanto, uma negativa que se fundamente na natureza preparatória do documento deve observar alguns critérios a fim de ser adequadamente motivada. Ambos estão diretamente relacionados à ideia de risco: em um caso, risco ao processo; em outro, risco à sociedade que, no caso em questão, não se aplica.

13.14 O risco a finalidade do processo: quando a disponibilização de uma informação em um processo cuja decisão ainda não foi adotada possa frustrar a sua própria finalidade, é recomendável que esta informação somente seja disponibilizada quando da conclusão do procedimento.

13.15 De toda forma, devemos ter em mente que, de qualquer maneira, caso concluído o processo de tomada de decisão, os documentos que a fundamentaram deverão ter o seu acesso garantido à sociedade, a fim de que esta possa fazer o seu controle sobre os atos públicos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Para o objeto em estudo, os impactos ambientais podem ser considerados insignificantes, considerando a capacidade técnica e operacional da empresa.

14.2 A presente demanda está inserida nas orientações descritas no PLS-UNIVASF/2023-2025.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Conforme exposto neste Estudo Preliminar, a futura contratação é viável visto que a solução adotada será capaz de produzir os resultados capazes de atender as necessidades dos Lotes 0543 e 0546 situados no Campus Ciências Agrárias – CCA - de Petrolina/PE.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

OZEVALDO DO ROSARIO SANTOS

DIRETOR DA DSOS



Assinou eletronicamente em 29/05/2024 às 15:55:27.